

PE N.º 009/2016 – ESCLARECIMENTO VIII

O BANPARÁ S/A leva ao conhecimento de todos os interessados, o seguinte esclarecimento, relativo à licitação em epígrafe:

PERGUNTA 1: Apesar dos processos de migração serem norteados e desenvolvidos pela Processadora de Destino, os eventuais custos de migração de saída da base de cartões da atual processadora deverão ser incluídos no preço pelos licitantes ou será arcado pelo Contratante?

RESPOSTA 1: Para a migração da base atual, conforme dispõe tópico 18, item I) do pregão eletrônico 035/2012 “ - A licitante vencedora se obriga a realizar a migração da base de cartões, sem qualquer ônus para a contratante, com qualidade técnica e operacional, garantindo a perfeita funcionalidade do produto no prazo estipulado no edital, conforme acordo entre as partes durante o período de implantação do produto”. Dessa forma entende-se que todos os custos com a migração da base atual serão arcados pela processadora vencedora da licitação do PE Nº35/2012.

PERGUNTA 2: Na resposta à pergunta 1, esclarecimento V, a Sra. Pregoeira reduz a exigência original de segurança física dos sistemas previstos no Edital ao afirmar que os equipamentos que realizam o objeto principal deste Edital, processamento dos cartões de crédito, podem estar na posse e sob a guarda de terceiros. Em adição ao risco de continuidade que uma relação frágil como um contrato de “co-location” representa em relação à exigência original prevista no Edital e alterada pela resposta ao questionamento, perguntamos: quais são os requisitos de segurança que deverão ser obedecidos pela empresa responsável pelo serviço de Data Center (co-location), e quais garantias contratuais tangíveis, incluindo mas não se limitando à prazo contratual, condições de rescisão da parceria e SLAs compatíveis com os exigidos no presente edital, deverão ser comprovados pela proponente e respectiva parceira, em tempo de habilitação, de forma a garantir a continuidade da prestação do serviço pelos licitantes?

RESPOSTA 2: Retificando minha manifestação anterior (e-mail anexo), com relação ao entendimento da empresa Orbitall: Deve permanecer a obrigatoriedade do datacenter ser de propriedade da processadora.

Márcia Teixeira
Pregoeira